

**ATO REGULAMENTAR 01/2017 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

*Dispõe sobre os semestres letivos da Escola Judicial do  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.*

O Desembargador Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a conveniência de se aprimorar a compatibilização do calendário de atividades da Escola Judicial com o recesso previsto na Lei 5010/1966 e com a fruição das férias anuais dos servidores e, especialmente, dos magistrados do trabalho, observado o Capítulo II da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC 35/1979);

**CONSIDERANDO** a obrigação legal relativa ao cumprimento das cargas horárias mínimas de formação inicial e de formação continuada por magistrados do trabalho, nos termos das Resoluções Enamat 08/2008 e 09/2011, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que a presente alteração não encontra óbice em atos normativos da ENAMAT, segundo consulta formal realizada por meio virtual àquela entidade; e

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Coordenação Acadêmica da Escola Judicial

**RESOLVE**, nos termos seguintes, editar o presente Ato Regulamentar:

**Art. 1º.** O primeiro semestre letivo da Escola Judicial do TRT da 4ª Região compreenderá o período de 1º de março a 15 de julho, estendendo-se o segundo semestre de 15 de agosto a 19 de dezembro.

**Art. 2º.** Os períodos de 20 de dezembro a 28 ou 29 de fevereiro, conforme o

ano seja ou não bissexto, e de 16 de julho a 14 de agosto serão reservados a atividades administrativas da Escola Judicial.

**Art. 3º.** Salvo em caráter excepcional ou a pedido da Administração do Tribunal, não serão realizadas atividades formativas na Escola Judicial nos períodos definidos no artigo precedente.

**Art. 4º.** Para efeito de contabilização das cargas horárias mínimas de formação inicial ou continuada, a alocação da atividade formativa no primeiro ou no segundo semestre letivos será definida de acordo com a data do término do evento.

**Parágrafo único.** As atividades formativas cujo término não recair, excepcionalmente, nos períodos em que se compreendem os semestres letivos da Escola Judicial serão alocadas:

I – no primeiro semestre letivo, se o término do evento recair entre 1º de janeiro e 28 ou 29 de fevereiro, conforme o ano seja ou não bissexto; e

II – no segundo semestre letivo, se o término do evento recair de 20 a 31 de dezembro ou de 16 de julho a 14 de agosto.

**5º.** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2017.

Alexandre Corrêa da Cruz

**Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT4**